

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 495/70

JUIZ DO TRABALHO dr. Carlos Edmundo Blauth

A U T U A Ç Ã O

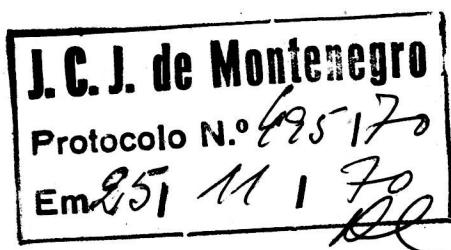
Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuó a
presente reclamação apresentada por CEDRI JOÃO LOPES DE
CASTRO contra
BARCELLÓS & CIA. LTDA.

Geraldo Lucena
Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DA SECRETARIA

OBJETO: Salários, abono familiar, 13º salário, férias, horas extras
e dias de chuva.

2
Dr. Paulo Alfredo Petry
ADVOGADO
Ramiro Barcelos, 2072
Montenegro

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Consiliação e Julgamento de Montenegro



Cedri João Lopes de Castro, brasileiro, casado, operário, residente nesta Cidade à Rua Artur Renner, 311, propõe a presente reclamatória Trabalhista contra a firma - Barcelos & Cia. Ltda., pelos seguintes fundamentos:

- 1) - Que iniciou a trabalhar para a reclamada, em 04/09/1.968, - sendo dali despedido sem justa causa em 20 de outubro corrente, sem que lhe pagassem o que por direito lhe cabia; (aviso a nexo)
- 2) - Que seu salário era o mínimo legal, pago mensalmente, acrescido de, em media, duas horas diárias, extraordinárias;
- 3) - Que, desde setembro inclusive, não recebe salários, abono familiar e horas extra;
- 4) - Que, anteriormente a esta data, tem haver abono familiar do mês de abril do corrente ano, referente a três filhos; 13º salário de 1.970; férias vencidas e dias de chuva não pagos, em media de dois por mês;

Assim sendo, reclama:

Salários: setembro, outubro e 20 dias novembro	454,40
Abono familiar: abril, setembro, outubro e novembro	89,55
13º Salário: 1.970	152,00
Férias vencidas: 20 dias	113,60
Horas extra: 2 horas x 80 dias a R\$ 0,71 c/ 25%	141,90
Dias de chuva: 2 dias por mês, em 24 meses	272,60
Total reclamado	1.224,05

Solicita, pois, o reclamante, com acatamento a V.a Excia. determine à reclamada que satisfaça aquelas importâncias reclamadas, acrescidas das custas e demais cominações legais, bem como apresentação das Guias do F.G.T.S.

Protesta provar o alegado por todo gênero de provas em direito permitidas.

Montenegro, 25 de novembro 1970

DR. PAULO ALFREDO PETRY
p.p. Paulo Alfredo Petry
CPF 019830750 - OAB 5498

CERTIFICO

Certifico que foi designado o dia 2 de dez de 1970 às 13:45 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado.
do Dr. Procurador do reclamante e expedido notificação à reclamada, pelo Oficial de justiça.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 2 de dezembro de 1970

RECEBI:

Geraldo Ilheus
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
SINDRUM DA SECRETARIA

3
GW

AVISO PREVIO

Ilmo. Sr. Cedri João Lopes de Castro

Não necessitando mais de vossos serviços em ~~nossa~~ estabelecimento, com o presente o aviso previo de ~~30~~ dias de acordo com a lei em vigor. Ao término do presente aviso deveis comparecer em ~~nossa~~ escritório para receber o que vos cabe de direito.

Montenegro, 20 de Outubro de 1970

Ciente



Santos
p/ Barcellos & Cia Itd
p. Barcellos & Cia L

4
CP

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, Cedri João - Lopes de Castro, brasileiro, casado, operário, residente nesta Cidade à rua Artur Renner nº 311 nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. Paulo Alfredo Petry, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB sob nº 5.498 - CPF nº 019830750, residente e estabelecido nesta Cidade, para o fim especial de encaminhar reclamatória trabalhista contra a firma Barcellos & Cia Ltda. desta Cidade, podendo para perfeito desempenho do presente mandato, tudo assinar e requerer, seguindo o feito em todos os seus trâmites até final solução; receber e dar quitação; concordar, discordar, transigir e desistir; usar os poderes conferidos pela cláusula geral "ad judicia" e substabelecer.

Montenegro, 24 de novembro 1.970

Cedri João Lopes de Castro

Ramalho a favor de Cedri
João Lopes de Castro

Em testamento da verdade.

Montenegro, 24 de nov. de 19670
Fábio G. Gonçalves





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

N O T I F I C A Ç Ã O

SR. **BARCELLOS & CIA. LTDA. - N/cidade.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **CEDRI JOÃO LOPES DE CASTRO**

Reclamado **BARCELLOS & CIA. LTDA.**

Pela presente, fica V. S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari**, n.^o , no dia **deis** **(2)** do mês de **dezembro próximo** , às **treze e quaranta (13,45)**, horas, **e cinco** a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Segue, anexo, cópia da inicial.

..... **Montenegro** , 25 de **novembro** de 19**70**.

Recibi em 26.11.70, às 16,30h
Pedro Henrique
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
* ONDEU NA SECRETARIA



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
CTM

PROCESSO Nº 495/70

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta, às quatorze horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, ANDRE LUIZ MOTTIN pregadores, e PAULO MORAES GUEDES pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: CEDRI JOAO LOPES DE CASTRO, reclamante e BARCELLOS & CIA LTDA., reclamada, para apreciação da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: Salários, abôno-família, 13º salário, férias, horas extras e dias de chuva. Presentes as partes, o reclamante assistido por seu procurador, Bel. Paulo Petry, e a reclamada na pessoa do sr. Antônio Jaci Migliavacca, com credenciais de prepôsto arquivadas em Secretaria. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: a reclamada pagará até às 14 horas do dia de amanhã a importância de R\$ 800,00 e o reclamante lhe dará plena e geral quitação sobre todo e qualquer direito a reclamada se obriga, ainda, a entregar até o dia 8 as guias de AM. Fica estabelecida a cláusula penal de 20% caso a reclamada não pague o valor do acordo na data fixada. Custas,..... R\$ 58,22, pela reclamada. A Junta homologou. Do que, para constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

X
Reclamante

Paulo Alfredo Petry
Procurador

Antônio
Prepôsto reclamada

Geraldo Borges
VALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
Assista da Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor
Antônio Gaci Migliavacca,
tem o dia de proposta, em 04.12.70
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 21/12/1970

Geraldo Glacea
CHIEFE DA SECRETARIA

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA

CHIEFE DA SECRETARIA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que até a presente data à
Reclamada não cumpriu o acôrdo de fls. 6, dês
tes autos. Dou Fé.

Montenegro, 04 de dezembro de 1.970.

Geraldo Glacea
Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

A data, faço estes autos concluir
o Extrato da junta de Tratado.

Montenegro, 4/12/70.

Geraldo Glacea
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEFE DA SECRETARIA

C I T E - S E

Em 07.12.70.

Carlos Henrique Blauth
Adv. do Tratado - Presidente

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foi expedido
o competente Mandado de Citação, e entregue ao Sr. Oficial de Justiça. Dou Fé.

Montenegro, 07.12.70.

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA

CHIEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7
GM

os oitenta e seis dias de outubro de mil novecentos e cinquenta e sete, na forma abaixo:

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acordo,

O Doutor Carlos Edmundo Blauth Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:
MANDO ao Oficial de Justiça desta JCJ Sr.
Armando de Lima Dutra,

, que a vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de CEDRI JOÃO LOPES DE
CASTRO, em seu cumprimento, cite a BARCELLOS &
CIA. LTDA., com endereço nesta cidade

para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1018,32
(hum mil dezoito cruzeiros e trinta e dois centavos),
correspondente ao valor do acordo, cláusula penal devidos no processo
n.º 495/70.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens
quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Montenegro, 7 de dezembro de 1970.
Eu, Geraldo F. B. Lucena datilografei,
e eu, Geraldo F. B. Lucena Chefe da Secretaria subscrevi

DISCRIMINAÇÃO:

Valor acordo Cr\$ 800,00
Cláusula penal (20%) , Cr\$ 160,00
Custas Cr\$ 58,22
Impresso Cr\$ 0,10
TOTAL:.... Cr\$ 1018,32

[Large handwritten signature over the bottom right corner]

Juiz Presidente

Autenticação feita em 08/12/70 às 14:10

Além da importância acima mencionada deverá V. S.ª trazer mais

Cr\$ (.....)
correspondentes às custas da execução.

LOJAS D'ABRIL
SOCIETÀ DE COMÉRCIO E INDUSTRIAS
ESTADO DE SÃO PAULO

C E R T I D A O

certifico, e dou fé, que em cumprimento ao
Mandado, retro, citei no dia de hoje, na Secretaria
desta Junta, a Firma Barcellos & Cia. LTDA; na pes-
soa de seu preposto, nesta Junta, SR. ANTÔNIO JACI-
MIGLIAVACCA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

Montenegro, 08 de dezembro de 1.970.

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

01,00

DISCRIMINAÇÃO:
Ajuste segredo R\$0,00.....
Outorgas benz (20) R\$0,00
Outorgas benz R\$28,55
Outorgas R\$0,10.....
TOTAL: R\$0,20.....

01/11/70 - 01/11/70



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

8
GJ

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º

164/70

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO = RS

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º

495/70

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **CEDRI JOAO LOPES DE CASTRO**

RECLAMADO OU RECORRIDO: **BARCELLOS & CIA LTDA**

BARCELLOS & CIA LTDA.,

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importâancia de NCr\$ **58,32** (..... **cinquenta e oito cruzeiros e trinta e dois centavos.....**) referente a **CUSTAS**
(custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença	NCr\$
2.	da execução	NCr\$
3.	do agravo	NCr\$
4.	do contador	NCr\$
5.	do traslado	NCr\$
6.	do inquérito	NCr\$
7.	do recurso	NCr\$
8.	da certidão	NCr\$
9.	do depósito prévio	NCr\$
10.	Impresso	NCr\$
11.	ACORDO	0,10
12.	NCr\$
13.	NCr\$
14.	NCr\$
15.	NCr\$
TOTAL		58,32
		NCr\$

(..... **Cinquenta e oito cruzeiros e trinta e dois centavos.....**)
(Por extenso)

MONTENEGRO 11 de dezembro de 1970

Aldeles

BERTRAM ROBERT LEE JR. J.D. PJ-5

RECEBIDO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9
GOT

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 11 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos
e setenta , nesta cidade de MONTENEGRO , às 13,30 horas,
na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria,
compareceram o Reclamante CEDRI JOAO LOPES DE CASTRO
(Representação quando houver)
e o Reclamado BARCELLOS & CIA LTDA.
(Representação quando houver)
e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia
entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 960,00 (..... novecentos e sessen-
ta cruzeiros)
relativa a o processo nº 495/70.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa,
dando por êste termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com
respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e
por ambas as partes.

.....
Chefe da Secretaria

.....

.....
Reclamado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 11 / 12 / 70

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

R. Loureiro
CARLOS EDMUNDO R. AUTH

do de Presidente

ARQUIVADO

DATA SUPRA

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DA SECRETARIA

10
JL

C E R T I D A O

C E R T I F I C O que compareceu, nesta data, a esta Secretaria o reclamante CEDRI JOAO LOPES DE CASTRO, afirmando não ter a reclamada cumprido o acôrdo no que se refere ao depósito do F.G.T.S. e entrega das guias de AM correspondentes, pelo que, em vista da praxe dessa Presidência, desarquivei os presentes autos.

DOU FÉ.

MONTENEGRO, 19 de janeiro de 1971.

BERTRAM ROQUE LEDUR

CHEFE DA SECRETARIA SUBSTO.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 19/1/71

BERTRAM ROQUE LEDUR

CHEFE DA SECRETARIA SUBSTO.

Cite-se.

Em 19/1/71.

C E R T I D A O

CERTIFICO que nesta data expedi o competente mandado de citação.

Dou fé.

Montenegro, 19 de janeiro de 1971.

BERTRAM ROQUE LEDUR

CHEFE DA SECRETARIA SUBSTO.



18
JL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

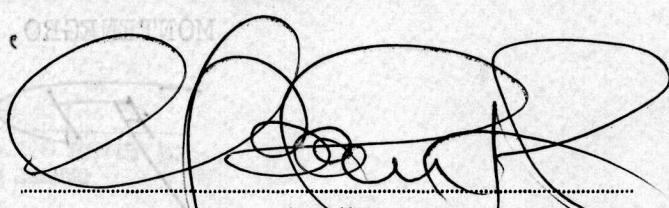
MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de ACORDO

na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO:
MANDO ao Oficial de Justiça Substituto DUMERQUE Sr. ANTENOR,
que a vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de CEDRI JOÃO LOPES DE
CASTRO, em seu cumprimento, cite a BARCELLOS & CIA
LTD.A., com endereço na Vila 5 de Maio, nesta
para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ relativa ao depósito do P.G.T.S.),
correspondente ao saldo do principal devidos no processo
n.º 495 / 70.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens
quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. MONTENEGRO, 19 de janeiro de 1971.
Eu, BERTRAM ROQUE LEDUR datilografei,
e eu, Bertram - BERTRAM ROQUE LEDUR chefe da Secretaria subscrevi


Juiz Presidente

DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH

*Paulo G.
20/11/71*

Além da importância acima mencionada deverá V. S.ª trazer mais

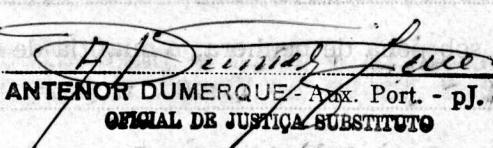
Cr\$..... (.....)
correspondentes às custas da execução.

FONTE: JUSTIÇA
JUÍZIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D Á O

CERTIFICO que, em cumprimento ao Mandado de Citação-retro, estive na data de hoje, no horário das 10,00 horas, à vila 5 de Maio n/Cidade, endereço da reclamada " BARCELLOS & CIA LTDA.", sendo ai, Citei a mesma na pessoa do prepôsto da referida Firma, junto a esta junta Sr. Antônio Jaci Migliavacca, que recebeu bem como assinou a contra fé. DOU-FÉ.

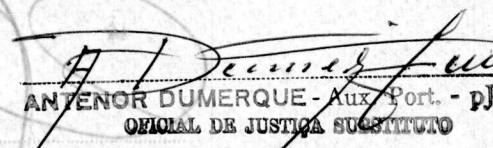
MONTENEGRO, 20 de janeiro de 1.971


ANTENOR DUMERQUE - Aux. Port. - p.J. - 12
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

C E R T I D Á O

CERTIFICO que, nesta data estou fazendo a devolução do Mandado retro, a pedido da Cheia da Secretaria, por ter a reclamada sal dado seus compromissos. DOU-Fé.

MONTENEGRO, 25 de janeiro de 1.971


ANTENOR DUMERQUE - Aux. Port. - p.J. - 12
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO



12
PL

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos **25** dias do mês de **janeiro** do ano de mil novecentos
e **setenta e um** , nesta cidade de **MONTANEGRO** , às **15,10** horas,
na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria,
compareceram o Reclamante **CEDRI JOAO LOPES DE CASTRO**

(Representação quando houver)

e o Reclamado **BARCELLOS & CIA LTDA.**

(Representação quando houver)

e por êste último me foi dito que em cumprimento a **acordo celebrado** na presente reclamação, fazia
entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ **400,00** (..... **quatrocentos cruzei-**
ros)

relativa a **o Fundo de Garantia - FGTS - pago diretamente ao empregado.**
Fica a responsabilidade junto ao Banco a cargo da reclamada.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa,
dando por êste termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com
respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e
por ambas as partes.

.....
Chefe da Secretaria **SUBSTO**

BERTRAM ROQUE LEDUR

Reclamante



.....
Reclamado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 25/7/71

Heller

BERTRAM ROQUE LEDUR

CHEFE DA SECRETARIA SUBSTO.

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Carlo Henrique Blaum

J.R. do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Heller

BERTRAM ROQUE LEDUR

CHEFE DA SECRETARIA SUBSTO.